



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2915/2022
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 73/2022
CONTRATO Nº 94 /2022

VALOR DO CONTRATO R\$ 183.770,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º600, Jardim de Lucca, Itatiba, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 50.122.571/0001-77, representada por **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58 e pelo Secretário de Cultura e Turismo, **LUIS SOARES DE CAMARGO**, portador da cédula de identidade RG n.º14.107.339 e do CPF n.º024.705.268-09.

b) Como CONTRATADA:

CROB ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAMENTO LTDA, com sede na Rua Onze de Junho, n.º 85, bairro Casa Branca, no município de Santo André, no estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º31.179.291/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **EDIVALDO FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º16.553.325-0 SSP/SP e do CPF n.º107.762.488-39.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS**, em quantidades, especificações e prazos constantes do Edital de Pregão Nº 73/2022 e respectivos anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	2.05.11:0300-8 - CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA MINISTRAR AULAS DE VIOLA ERUDITA.	HR	600	39,80	23.880,00

CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA MINISTRAR AULAS DE VIOLA ERUDITA.

O monitor deverá:

Iniciar o projeto de monitoramento de viola erudita.

O curso deve oferecer aos alunos uma formação voltada ao conhecimento da viola erudita (localização de notas e percepção auditiva, notação) (leitura de partitura e rítmica) e técnica (postura, sonoridade, articulação), sempre aplicados a um repertório adequado a faixa etária dos alunos e seu estágio de desenvolvimento no instrumento. As atividades de notação devem ser desenvolvidas de maneira lúdica, utilizando técnicas de pedagogia musical desenvolvidas para as crianças, adolescentes e adultos.

Fica a cargo do monitor de viola erudita o cuidado e a manutenção dos instrumentos, que ficam sob sua responsabilidade nos horários em que as aulas estão sendo ministradas, bom como nos horários das apresentações fora do conservatório.

O monitor compromete-se à antes de assinar o contrato com esta Prefeitura encaminhar o material que será utilizado nas aulas e também mostrar as técnicas de ensino que serão utilizados para ensinar os alunos.

Acompanhar os alunos para os ensaios e apresentação com todos os horários e serviços necessários.

O monitor de viola erudita deverá se comprometer a participar de eventos promovidos, ao longo do ano, pela Prefeitura Municipal de Itatiba, pela Secretaria de Cultura e Turismo e preparar uma apresentação com os alunos no encerramento do curso.

2	2.05.11.0305-9 - CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA MINISTRAR AULAS DE BATERIA	HR	900	38,50	34.650,00
---	---	----	-----	-------	-----------

CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA MINISTRAR AULAS DE BATERIA

O curso deve oferecer aos alunos uma formação voltada ao conhecimento da bateria (localização de notas e percepção auditiva, notação) (leitura de partitura e rítmica) e técnica (postura, sonoridade, articulação), sempre aplicando um repertório adequado a faixa etária dos alunos e seu estágio de desenvolvimento no instrumento.

- As atividades de notação devem ser desenvolvidas de maneira lúdica, utilizando técnicas de pedagogia musical desenvolvidas para as crianças.
- Fica a cargo do monitor de bateria o cuidado e a manutenção dos instrumentos, que ficam sob sua responsabilidade nos horários em que as aulas estão sendo ministradas.
- O monitor de bateria deverá se comprometer a participar de eventos promovidos, ao longo do contrato, pela PMI e pela Secretaria de Cultura e Turismo, acompanhando e auxiliando o aluno.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

3	2.05.11.0306-7 - CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA MINISTRAR AULAS DE CONTRABAIXO	HR	400	42,00	16.800,00
---	---	----	-----	-------	-----------

CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA MINISTRAR AULAS DE CONTRABAIXO

- O curso deve oferecer aos alunos uma formação voltada ao conhecimento de contrabaixo (localização de notas e percepção auditiva, notação (leitura de partitura e rítmica) e técnica (postura, sonoridade, articulação), sempre aplicados a um repertório adequado à faixa etária dos alunos e se estágio de desenvolvimento no instrumento.
- As atividades de notação devem ser desenvolvidas de maneira lúdica, utilizando técnicas de pedagogia musical desenvolvidas para as crianças.
- Fica a cargo do monitor de contrabaixo o cuidado e a manutenção dos instrumentos, que ficam sob sua responsabilidade nos horários em que as aulas estão sendo ministradas.
- O monitor de contrabaixo deverá se comprometer a participar de eventos promovidos, ao longo do contrato, pela PMI e pela Secretaria de Cultura e Turismo.

4	2.05.11.0307-5 - CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA MINISTRAR AULAS DE FLAUTA TRANSVERSAL	HR	200	44,00	8.800,00
---	--	----	-----	-------	----------

CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA MINISTRAR AULAS DE FLAUTA TRANSVERSAL

- O curso deve oferecer aos alunos uma formação voltada ao conhecimento da Flauta Transversal (localização de notas e percepção auditiva, notação (leitura de partitura e rítmica) e técnica (postura, sonoridade, articulação), sempre aplicados a um repertório adequado à faixa etária dos alunos e se estágio de desenvolvimento no instrumento. As atividades de notação devem ser desenvolvidas de maneira lúdica, utilizando técnicas de pedagogia musical desenvolvidas para as crianças, adolescentes e adultos.
- Fica a cargo do monitor de Flauta Transversal o cuidado e a manutenção dos instrumentos, que ficam sob sua responsabilidade nos horários em que as aulas estão sendo ministradas, bem como nas apresentações que os alunos participarem.
- O monitor de Flauta Transversal deverá se comprometer a participar de eventos promovidos, ao longo do contrato, pela PMI e pela Secretaria de Cultura e Turismo.

5	2.05.11.0308-3 - CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA MINISTRAR AULAS DE GUITARRA	HR	700	37,10	25.970,00
---	--	----	-----	-------	-----------

CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA MINISTRAR AULAS DE GUITARRA

- O curso deve oferecer aos alunos uma formação voltada ao conhecimento de guitarra (localização de notas e percepção auditiva, notação (leitura de partitura e rítmica) e técnica (postura, sonoridade, articulação), sempre aplicados a um repertório adequado à faixa etária dos alunos e se estágio de desenvolvimento no instrumento. As atividades de notação devem ser desenvolvidas de maneira lúdica, utilizando técnicas de pedagogia musical desenvolvidas para as crianças.
- Fica a cargo do monitor de guitarra o cuidado e a manutenção dos instrumentos, que ficam sob sua responsabilidade nos horários em que as aulas estão sendo ministradas.
- O monitor de guitarra deverá se comprometer a participar de eventos promovidos, ao longo do contrato, pela PMI e pela Secretaria de Cultura e Turismo.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

6	2.05.11.0309-1 - CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA MINISTRAR AULAS DE VIOLA CAIPIRA	HR	250	44,00	11.000,00
---	---	----	-----	-------	-----------

CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA MINISTRAR AULAS DE VIOLA CAIPIRA

- O curso deve oferecer aos alunos uma formação voltada ao conhecimento da viola caipira (localização de notas e percepção auditiva, notação (leitura de partitura e rítmica) e técnica (postura, sonoridade, articulação), sempre aplicados a um repertório adequado à faixa etária dos alunos e se estágio de desenvolvimento no instrumento. As atividades de notação devem ser desenvolvidas de maneira lúdica, utilizando técnicas de pedagogia musical desenvolvidas para as crianças, adolescentes e adultos.
- Fica a cargo do monitor de viola caipira o cuidado e a manutenção dos instrumentos, que ficam sob sua responsabilidade nos horários em que as aulas estão sendo ministradas, bem como nas apresentações que os alunos participarem.
- O monitor de viola caipira deverá se comprometer a participar de eventos promovidos, ao longo do contrato, pela PMI e pela Secretaria de Cultura e Turismo.

7	2.05.11.0310-5 - CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA MINISTRAR AULAS DE TECLADO	HR	900	37,90	34.110,00
---	---	----	-----	-------	-----------

CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA MINISTRAR AULAS DE TECLADO

- O curso deve oferecer aos alunos uma formação voltada ao conhecimento de teclado (localização de notas e percepção auditiva, notação (leitura de partitura e rítmica) e técnica (postura, sonoridade, articulação), sempre aplicados a um repertório adequado à faixa etária dos alunos e se estágio de desenvolvimento no instrumento. As atividades de notação devem ser desenvolvidas de maneira lúdica, utilizando técnicas de pedagogia musical desenvolvidas para as crianças.
- Fica a cargo do monitor de teclado o cuidado e a manutenção dos instrumentos, que ficam sob sua responsabilidade nos horários em que as aulas estão sendo ministradas.
- O monitor de teclado deverá se comprometer a participar de eventos promovidos, ao longo do contrato, pela PMI e pela Secretaria de Cultura e Turismo.

8	2.05.11.0311-3 - CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA MINISTRAR AULAS DE BALLET CLÁSSICO	HR	700	40,80	28.560,00
---	---	----	-----	-------	-----------

CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA MINISTRAR AULAS DE BALLET CLÁSSICO

- O curso deve desenvolver técnicas de Ballet Clássico, com noções sobre a história desse gênero de dança;
- Deverá incluir preparações de festivais no Teatro Ralino Zambotto ou em outro local determinado pela Secretaria de Cultura e Turismo no final do curso com todas as crianças matriculadas.
- Também tratará das elaborações e harmonização dos figurinos e a organização geral do evento.
- O monitor deverá preparar apresentações de no mínimo 30 minutos para os eventos que esta Secretaria de Cultura e Turismo solicitar com prévia antecedência;
- Conhecimento da musicalidade e a conexão do corpo com a música;
- O monitor deve acompanhar toda a preparação das apresentações, concepção, execução e montagem de cenário, figurino, sonorização e iluminação de cada espetáculo. Também acompanhará os alunos para os ensaios nos locais das apresentações com todos os horários e serviços necessários.
- O monitor de ballet fica responsável por montar as turmas, divididas por idade e grau de instrução na modalidade, bem como fica a cargo do monitor controlar a presença dos alunos e a lista de chamada, que deverá ser enviada mensalmente para esta Secretaria, ou quando solicitada.
- O monitor de ballet clássico compromete-se a participar de todos os eventos promovidos pela PMI bem como por esta Secretaria de Cultura e Turismo ao longo do contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação classificada nas naturezas da despesa: **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo, 02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 13.392.0011.2.049 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo / Cultura, através da Nota de Empenho nº 5603-000, no valor de R\$ 183.770,00 (cento e oitenta e três mil e setecentos e setenta reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será mensal, com base nas horas de serviços prestados.

5.1.1 - Nos meses de julho e dezembro poderá haver férias (de acordo com o calendário escolar do município), **portanto não haverá pagamento referente a este período.**

5.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante ou documento equivalente Fatura, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

5.3 - Havendo erro na fatura ou documento equivalente ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura ou documento equivalente será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura ou documento equivalente, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando o seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de refazimento, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo fixado em notificação, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - A contratação terá início na data de assinatura e vigorará por 08 (oito) meses.

Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não será exigida garantia contratual.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula IX - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - A contratada se obriga a executar os serviços nos locais, prazos e quantidades solicitadas, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 73/2022 e demais cláusulas e condições previstas neste contrato.

9.2 - A contratada se obriga a adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a contratante e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

9.3 - A contratada se obriga a adequar e ou refazer qualquer parcela do objeto em que se verifique defeito, realizando todas as adequações determinadas pela contratante para que a execução corresponda ao contratado.

9.4 - A contratada e ou seus funcionários não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, sendo a contratada a única responsável por qualquer acidente de trabalho, bem como salários, encargos, contribuições sociais entre outros valores eventualmente incidentes ou decorrentes da execução dos serviços.

9.5 - A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6 - A contratada é exclusiva e integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7 - A contratante se obriga a liberar os locais de realização das oficinas, bem como a realizar o pagamento pelos serviços prestados, conforme estabelecido no contrato.

9.8 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato no caso de não atendimento às exigências formuladas pela Fiscalização.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

- b) 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratadas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato em caso de inexecução total.

10.1.2.1 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba por até 05 (cinco) anos.

10.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.6 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

10.6.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.6.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.7 - Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso o descumprimento for devidamente justificado pela firma e aceito pela Administração.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 - A paralisação das entregas, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 99/2022 e neste Contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

11.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

11.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 183.770,00 (cento e oitenta e três mil e setecentos e setenta reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 99/2022 e do Contrato.

13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 01 AGO. 2022

Pela Contratante:


THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

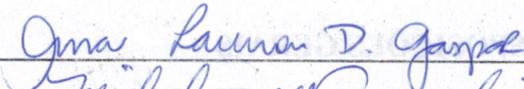

LUIS SOARES DE CAMARGO
Secretário de Cultura e Turismo

Pela Contratada:


CROB ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAMENTO LTDA – EDIVALDO FERREIRA DE SOUSA

Testemunhas:

1-



2-



Observação: Esta é a fl.10/10 do Termo de Contrato n.º **94** /2022, oriundo do Processo Administrativo n.º02915/2022, firmado em 01 AGO. 2022